



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro – Fone (86) 3296.0120 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

**LEI Nº 229/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de São Miguel da Baixa Grande – PI

**Art. 2º** - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro – Fone (86) 3296.0120 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

**Art. 3º** - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo único.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

**Art. 4º** Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividade que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 5º** Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a gestão e a cada profissional será considerado o Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I - Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público de São Miguel da Baixa Grande, por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias;

II- Faltas:

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) inativos;
- b) pensionistas;



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro – Fone (86) 3296.0120 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

**Parágrafo único.** Os profissionais que não gozarem do direito terão seus valores descontados e estes serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

**Art. 7º** - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme percentuais definidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de junho 2024.

**Art.10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, Estado do Piauí, 03 de julho de 2024.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

**Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI**



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro – Fone (86) 3296.0120 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

### ANEXO ÚNICO

#### DIVISÃO DAS PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

##### ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
Profissionais	70%
Gestão	30%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETEM AOS PROFISSIONAIS</b>	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20%
MÉDICO	10%
ENFERMEIRO	23%
ACS	47%

##### EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
Profissionais	70%
Gestão	30%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETEM AOS PROFISSIONAIS</b>	
CIRURGIÃO-DENTISTA	60%
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40%

##### EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	70%
GESTÃO	30%

Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro – Fone (86) 3296.0120 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

Certifico que foi SACIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente lei no Gabinete da Prefeitura Municipal, na secretaria de administração, sob o n° 229 de 03 de julho de 2024 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores

São Miguel da Baixa Grande— PI, 03 de julho de 2024.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI